



Processo TC nº. 08.249/17

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial – e do Contrato nº PP.6.24.01/2017 dele decorrente -, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa para serviços de coleta de lixo sólido naquele município.

O valor foi da ordem de R\$ 1.661.580,00, tendo sido licitante vencedora a empresa MOISÉS FERREIRA DE LIMA EIRELI.

Após exame da documentação pertinente, constatação de irregularidades, apresentação de defesa e pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, esta Corte de Contas, por meio Acórdão AC1 TC nº. 1537/20, decidiu:

1) JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 024/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

2) APLICAR ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,55 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

3) RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que a eiva aqui identificada não se repita, obedecendo-se à normatização ambiental em toda a sua extensão, especificamente quando se tratar de licitações que tenham idêntico objeto;

4) (...);

5) (...).

As falhas que ensejaram à decisão acima foram:

a) Ausência da Licença de Operação Ambiental obrigatória para que a empresa contratada possa realizar a coleta de resíduos sólidos no Estado da Paraíba;

b) Irregularidade na destinação dos resíduos sólidos volumosos e de podas de árvores.

Inconformado, o Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, interpôs Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1 TC nº. 1537/20, acostando para tanto o Doc. nº. 73272/20.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que as provas/justificativas apresentadas sanaram as falhas apontadas inicialmente. Assim, sugeriu o conhecimento e provimento total do recurso de reconsideração de que se trata.

O Ministério Público de Contas, em COTA da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz - fls. 769/773 dos autos -, acompanhando o entendimento do Órgão Auditor, opinou pelo conhecimento do recurso interposto pelo Prefeito Constitucional de Queimadas em sede deste álbum processual, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, o seu provimento, alterando-se o teor do Acórdão AC1 TC 1.537/2020 aqui esgrimido, porquanto as eivas atinentes ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de per se não mais remanescem.

Antes do julgamento do presente recurso, o interessado acostou aos autos os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº PP.6.24.01/2017, tendo a Auditoria se manifestado pela regularidade dos mesmos, no que foi acompanhada pelo MPJTCE, desta feita por meio do Procurador Luciano Andrade de Farias, no Parecer nº. 287/24.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Processo TC nº. 08.249/17

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito, este Relator acompanha, na íntegra, os posicionamentos da Unidade Técnica e do representante do MPJTCE. Assim, VOTO para que os membros da Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, CONHEÇAM do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL para os fins de:

- a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº. 1537/20;
- b) Julgar REGULAR o procedimento licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) Julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº PP.6.24.01/2017, oriundo do certame sob análise nestes autos;
- d) Determinar o arquivamento dos autos.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.249/17

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas
Responsável: José Carlos de Sousa Rego (gestor)
Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Recurso de Reconsideração. Licitação. Pelo conhecimento e provimento total. Pela regularidade dos termos aditivos.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 0605 / 2024

Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no **Acórdão AC1 TC nº. 1537/20**, emitido por ocasião da análise da legalidade do procedimento licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial – e do Contrato nº PP.6.24.01/2017 dele decorrente -, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa para serviços de coleta de lixo sólido naquele município, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONHECER** do presente *Recurso de Reconsideração* e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL** para os fins de:

- a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº. 1537/20;
- b) Julgar REGULAR o procedimento licitatório nº 024/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas;
- c) Julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº PP.6.24.01/2017, oriundo do certame sob análise nestes autos;
- d) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO